CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0323/1995 DE 1995 7 - 106,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0323/1995 DE 12/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

CRIA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LUVAS DE LÁTEX ANATÔMICAS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO MANUSEIO E PREPARO DE REFEIÇÕES, NOS ESTABELECIMENTOS QUE EXPLOREM O COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:49:18
00000012953-49

ARQUIVADO EM 26/04/95

CHEFE DE SESSÃO

CÓD. 0212

Folha nº 01 de proc.
nº 323 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
12 ABR 1995
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATIV. PRIV. ECONOMIA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0323/1995

Cria a obrigatoriedade do uso de luvas de látex anatomicas a todos os funcionários diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições, nos estabelecimentos que explorem o comércio de alimentação neste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~DECRETA~~ decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados ao uso de luvas látex anatomicas, todos os funcionários diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições, nos estabelecimentos que exploram o comércio de alimentação neste Município.

Art. 2º - A desobediência ao que institui o artigo 1º, implicará na autuação do estabelecimento infrator em multa de 5 (cinco) U.F.Ms. por funcionário desprovido de luvas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1.995.

SEC.
12 ABR 1995
-DT.

PREJUDICADO
★ 12 MAR 1996 ★
PRESIDENTE

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

YHK/

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE MAIS juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 19/4/95 a (Cad

Folha nº 02 do proc
nº 323 de 1995

JUSTIFICATIVA

A preocupação do Legislador ao ingressar com este Projeto, é preservar a saúde da grande parcela de paulistanos, que diariamente alimentam-se nas lanchonetes e restaurantes, e aqueles que nos fins de semana, acompanhados de suas famílias, fazem uso desses estabelecimentos.

Infelizmente, a falta de asseio no manuseio de produtos usados no preparo de refeições vem sendo constatado de maneira crescente nesses estabelecimentos, o que põe em risco a saúde da população.

A imposição do uso de luvas, irá minimizar este risco, evitando-se a contaminação dos alimentos, pela falta de higiene de quem os prepara.

Com o uso de luvas, dificilmente observar-se-á a existência dos agentes transmissores de várias e já conhecidas doenças, oriundas da falta de asseio no manuseio e preparação das refeições servidas à população.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 323 de 19 95 19 04 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 19-04-95
PL. 130/93, 473/93

Adelino Clarro

À Com. de Const. e Justiça
20/4/95

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/04/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 04 de 95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 a 06, diga, 05 e 06.
Em 27/04/95.
(a)

17 - RELCOM
17-1321/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0605/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 323/95.

PUBLIQUE-SE
08 SET/95
SEM EFEITO

Folha n.º 323 do proc.
n.º de 1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de luvas de látex anatômicas por todos os funcionários, dos estabelecimentos que atuam no setor de alimentação, diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições.

A proposta encontra fundamento no poder de polícia administrativa municipal, notadamente no que diz respeito à política sanitária, higiene e qualidade da saúde do consumidor.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte

PREJUDICADO
12 MAR 1996
PRESIDENTE DA CÂMARA

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 323/95

Obriga o uso de luvas anatômicas de látex pelos funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação sediados no Município de São Paulo, que estejam diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições, ficam obrigados ao uso de luvas anatômicas de látex.

Folha n.o 06 do proc.
n.o 323 de 1995

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa, ao estabelecimento infrator, correspondente a 5 (cinco) UFMs por funcionário desprovido das luvas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/05/95

RELATOR

SEM EFEITO

DIÁRIO OFICIAL

Página

conferido:

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 19/05/95

LUCIANA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 19/5 as 18 h.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Manoel Dala
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

19/05/95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data ... rubricados sob
folhas de n.º 07 - 15/6/95 Bettu

17 - RELCOM
17-5040/1995

Folha n.º 07 do proc. nº 323 de 1995
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0790/1995

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 323/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, obrigar ao uso de luvas de látex anatômicas todos os funcionários diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições, nos estabelecimentos que exploram o comércio de alimentação no Município.

O projeto em tela também estabelece que os infratores ficarão sujeitos a multa de 5 UFMs (Unidades Fiscais do Município) por funcionário desprovido de luvas.

Segundo a justificativa, objetiva-se preservar a saúde dos clientes desses estabelecimentos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, ao minimizar o risco de contaminação dos alimentos pela falta de higiene de quem os prepara, é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 30/5/95

PRESIDENTE - LÍDIA

RELATOR

VITA

ORTEGA

CINTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/6/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/6/95 às h.

SEM EFEITO

...o nobre Vereador _____
...ara relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
06/6/95

SEM EFEITO

Presidente

À Douta Comissão de
Saúde. Promoção Social e Trabalho
Em, 07/06/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados nesta data 08/06/95 os documentos rubricados sob folhas de nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 323 de 1995 08/06/95 (a)

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 08/06/95 as 12:00 h,

AO NOBRE VEREADOR Sérgio Rosa
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

08 / 06 / 95.

PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 23/06/99

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 23 do Proc. n.o 323/95 de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/06/95.

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAU
SEGUEM, juntadas neste data
folhas de nº 10 e 11 / 15/08/95

17 - RELCOM
17-7009/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 323 do proc. de 1995

16 - PAR
16-1051/1995

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 323/95

De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto de lei 323/95 obriga o uso de luvas anatômicas de látex por funcionários diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições, nos estabelecimentos que exploram o comércio de alimentação no município.

O projeto recebeu substitutivo da D. Comissão de Constituição e Justiça, sendo que a D. Comissão de Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente ao proposto na matéria.

Sem dúvida o projeto visa prevenir a saúde dos clientes dos estabelecimentos que exploram o comércio de alimentação do município. No entanto, no âmbito da competência desta Comissão entendemos ser inadequada a exigência de luvas anatômicas confeccionadas em látex tendo em vista que:

- as luvas indicadas para esse tipo de trabalho, qual seja, manuseio e preparo de alimentos é a luva plástica descartável. A diferença entre os dois produtos é que a luva de látex em uso extra-hospitalar torna-se "não descartável" já que permite repetidas lavagens das mãos enluvadas para remoção de detritos, porém não permite sua esterilização, salvo por métodos adequados em ambiente hospitalar, qual seja a autoclavagem sob calor úmido de alta pressão. Sendo somente lavada, a luva aparentemente está limpa porém contaminada em grau mais elevado que as próprias mãos, dado: 1) à porosidade do látex que retém microorganismos em condições mais agravantes que as próprias mãos; e 2) ao papel de barreira biológica que a flora residente da derme das mãos desempenha no controle de infecções e transmissão de doenças;

- ao contrário, as luvas plásticas especialmente confeccionadas para uso em manipulação e preparo de alimentos, não permitem repetidas lavagens de mãos, pois deterioram-se rapidamente, obrigando sua troca freqüente. Além disso, o plástico permite uma rápida desinfecção pelo uso de um agente químico, tipo álcool em qualquer graduação, o que não acontece com o látex que sofre ataque químico quando do uso desses agentes;

- o custo das luvas plásticas é muitas vezes inferior ao das luvas de borracha (látex), o que estimulará a aquisição - e também o descarte - do produto pelos proprietários e funcionários dos estabelecimentos supra mencionados.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 323 do Proc.
n.o de 1995

Em vista do exposto, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 323/95

Obriga o uso de luvas plásticas descartáveis pelos funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação sediados no Município de São Paulo, que estejam diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições, ficam obrigados ao uso de luvas plásticas descartáveis.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa, ao estabelecimento infrator, correspondente a 5 (cinco) UFMs por funcionário desprovido das luvas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 28/06/95

Presidente

Relator

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.a DISCUSSÃO
12 MAR 1996
PRESIDENTE

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
12 MAR 1996
TA

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
12 MAR 1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 08 / 1995
página 36 coluna 39
conferido: Antonieta

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15/08/95

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/08 as — h.

Ao nobre Vereador Levy Rufino
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
18/08/95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM juntado(s) e folha(s) de orçamento(s) rubricado(s) sob o n.º 12 e folha de informação sob n.º 01/09/95

Folha nº 12 do proc.
nº PL 323 de 1995
Funcio...

Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1170/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 323/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa criar a obrigatoriedade do uso de luvas de látex anatômicas a todos os funcionários diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições, nos estabelecimentos que explorem o comércio de alimentação neste município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de agosto de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / setembro 1995
pagina 56 coluna 1°
Conteúdo:

À Leg. 3
Em, 01/09/95

MARGARETE [illegible] SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 8
04/09/95
16:09

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente projeto de lei.

12-9-95

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Juntado conforme a solicitação de V.Sa.

12-9-95
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE [illegible], juntado [illegible], nesta data
documento [illegible] e p.s.d. de informação
rubricado [illegible] sob folha [illegible] nº 13
Em 11/2/9/95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 13 do proc.
Nº. 323 de 1995
O funcionário

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0093/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 323/95 de autoria do vereador José Viviani Ferraz que cria a obrigatoriedade do uso de luvas de látex anatômicas a todos os funcionários diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições nos estabelecimentos que explorem o comércio de alimentação neste municipio, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12/9/95

PRESIDENTE

À Leg. 8;
Em 12 / 9 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

12 / 09 / 95

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	GONT. APARTE
06	1	Norma	241ª S.Extraª	12.03.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 323/95, do Vereador José Viviani Ferraz(PL)

Cria a obrigatoriedade do uso de luvas de látex anatômicas a todos os funcionários diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições nos estabelecimentos que explorem o comércio de alimentação neste Município.

- Fase da discussão: 1ª.

- Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

- Há substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Folha n.o 15 do proc.
n.º ____ de 19____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARARTE
06	2	Norma	241ª S.Extra	12.03.96	Presidente	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE(Brasil Vita-PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a matéria, na forma do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DAILO PESSOA(PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, é para fazer registrar minha decisão de abstenção quanto à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE(Brasil Vita-PPB) - Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.

Folha n.o 46 do

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	1	dalva	242ªSE	21.03.96	~~Presidente~~	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

* * *

- PL 323/95, do Vereador José Viviani Ferraz(PL) Cria a obrigatoriedade do uso de luvas de látex anatômicas a todos os funcionários diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições nos estabelecimentos que explorem o comércio de alimentação neste estabelecimento.

Fase da discussão : 2ª (Substitutivo da X Comissão de Saúde, XPromoção Social e Trabalho). Aprovação mediante voto favorável da maioria ~~xx~~ absoluta dos membros da Câmara.

* * *

Folha n.o 17 do proc
n.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	2	dalva	242ªSE	21.03.96	Presidente	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Estamos votando na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Não Há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

O SR. DALMO PESSOA (PMDB) - (pela ordem) - Sr. Presidente, abstenho-me de votar.

O SR.MAURÍCIO FARIA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, abstenho-me de votar.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se as abstenções dos nobres Vereadores Dalmo Pessoa e Maurício Faria. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 18 -

do processo nº 01-323 de 1995 (a) 336

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Com. de Saúde (fls.11) foi aprovado em 2a.discussão e votação na 242º Sessão Extraordinária de 21 de março do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

22.03.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
22/03/96

Sra. Elizabeth,

Providenciar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, preparar Carta de Lei e Registro.

22/03/96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme seu despacho.

22/03/96
MARIA ELIZABETH [illegible] DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 19 a 24

Em 12/04/96

(a) MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Folha nº 19 do proc.
nº 323 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0311/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 323/95 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - obrigando o uso de luvas plásticas descartáveis pelos funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas

Folha nº 020 do proc.
nº 323 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0311/1996

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO 1996. Cópia extraída de fl. nº 11 do Processo nº 0103231995. (PROJETO DE LEI Nº 323/95). Obriga o uso de luvas plásticas descartáveis pelos funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação sediados no Município de São Paulo, que estejam diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições, ficam obrigados ao uso de luvas plásticas descartáveis. Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa, ao estabelecimento infrator, correspondente a 5 (cinco) UFMs por funcionário desprovido das luvas. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na

Folha nº 21 do proc. nº 323 de 1995

data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica III Visto, Luiza Takeko Akamine Diretora Subst. DT. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.

Folha nº 22 do proc.
nº 323 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 19 .

Obriga o uso de luvas plásticas descartáveis pelos funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação sediados no Município de São Paulo, que estejam diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições, ficam obrigados ao uso de luvas plásticas descartáveis.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa, ao estabelecimento infrator, correspondente a 5 (cinco) UFMs por funcionário desprovido das luvas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 1996.

O Presidente,

rcas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc. nº 323 de 1995

MEMORANDO

São Paulo, 27 de março de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 311 , de 27-03-96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 323/95 , de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

Anexo:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

01 ABR 1996

CÓD. 0553

LEI Nº 12.039 , DE 11 DE ABRIL DE 1996
(Projeto de Lei nº 323/95, do Vereador José Viviani Ferraz)

Obriga o uso de luvas plásticas descartáveis pelos funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de março de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação sediados no Município de São Paulo, que estejam diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições, ficam obrigados ao uso de luvas plásticas descartáveis.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa, ao estabelecimento infrator, correspondente a 5 (cinco) UFMs por funcionário desprovido das luvas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de abril de 1996, 443º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento
ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de abril de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 04 / 1996
Página 01 Col. 3ª

À ATM,

Senhor Assessor Chefe,

Para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

15/04/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

23/04/96

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Aux. Téc. Adm. - Chefe - A. T. M.

Obs: Da fl. 03 salta p/a fls. 05.
DT. 94 em 23/4/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 25 (vinte e cinco) fls.

Arquivo em 23-04-96

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)